



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**DECRETO Nº 133, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre a adoção de novas medidas, a serem adotadas para o funcionamento de parcela dos setores da economia de forma controlada, para o combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo .”**

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**Considerando** que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificada na **Fase Vermelha(Transição)** do Plano São Paulo;

**Considerando** a coletiva de imprensa de 28 de julho de 2021 do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a fase de transição para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, como medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo-SP

**Paragrafo único** – As medidas previstas neste decreto são aplicáveis ao período de 01 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**Art. 2º** - Enquanto durar o período de quarentena definido no Parágrafo único do artigo 1º, ficam permitidas com atendimento presencial, desde que com capacidade máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento):

I – as atividades comerciais, não definidas como essenciais, entre 6h00min e 24h00min;

II - as atividades religiosas, presenciais, individuais e coletivas, observadas as demais medidas de proteção previstas no protocolo sanitário do Governo do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf>;

III - restaurantes e similares, entre 6h00min e 00h00min;

IV - salões de beleza e barbearia, entre 6h00min e 00h00min;

V - atividades culturais, entre 6h00min e 00h00min;

VI - academias, entre 6h00min e 00h00min;

VII - parques estaduais e municipais, entre 6h00min e 18h00min.

**Paragrafo Único** – Os horários de encerramento das atividades dos incisos I, III, IV, V e VI devem ser limitados ao previsto na Lei Municipal nº 2.869 de 13/11/2007.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos descritos no artigo 2º que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações, especialmente definidas pelo Plano São Paulo, do Governo Estadual.

**Art. 4º** - As atividades administrativas, não essenciais, devem permanecer em regime de teletrabalho.

**Art. 5º** - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 00h00min e 5h00min.

**Art. 6º** - Em casos de constatação de desrespeito às normas municipais de combate ao Coronavírus(COVID-19), fica o infrator submetido à sanção de multa de 50(cinquenta) UFESPs(Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

**Art. 7º** - As restrições dispostas no artigo 2º não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;
- II. **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega delivery;
- III. **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas;
- IV. **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call-center, lotéricas e serviços de telecomunicações;
- V. **Segurança:** serviços de segurança privada;
- VI. **Serviços funerários;**
- VII. **Estabelecimentos bancários;**
- VIII. **Cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis.**

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos essenciais deverão adotar o protocolo intersetorial e o protocolo setorial específico para garantir a segurança em seu funcionamento. Os protocolos podem ser encontrados no site: "[www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/)".

**Art. 8º** - As feiras livres realizadas no Município de São Miguel Arcanjo seguem autorizadas a funcionar, desde que continuem respeitando o Decreto Municipal n.º 71/2020 e 141/2020.

**Art. 9º** - A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**Art. 10º** - Fica proibida desde o início da pandemia COVID-19 qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

**Art. 11º** - A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município e no canal da polícia militar no 190, que deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 12º** As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13º** Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 02 de agosto de 2021.



**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



**ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração